



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33587 pág. 11/12
de: 16/08/17
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 301/2017	
INTERESSADO (A):	Rosimar Van Dyke de Lima Canto
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 020/2010.
PROCESSO Nº:	062.0000358.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que a pesquisadora **Rosimar Van Dyke de Lima** não apresentou a Prestação de Contas Técnica Final do projeto “*Crenças e Atitudes sobre o Aleitamento: um estudo com as mães da cidade de Manaus-AM*”, no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 020/2010, aprovado por meio da Decisão nº 022/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, opina pela devolução do recurso recebido pela interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Terceira, inciso IV do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa, o item 11, alínea “c”, “g”, “j”, “l” e “n” do Edital nº 020/2010, aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017- CD/FAPEAM e que seja remetida cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE para inscrição da interessada em Dívida Ativa do Estado, com fins de recuperação de crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.9830/1980,

DECIDIU:

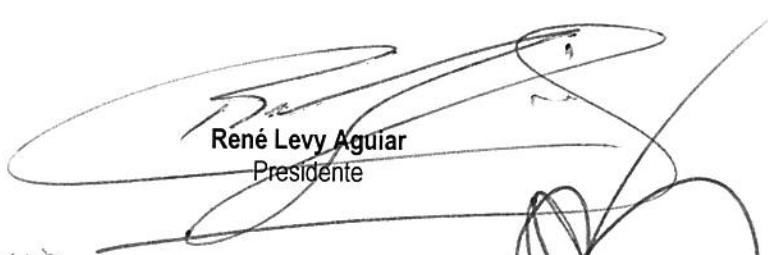
I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Rosimar Van Dyke de Lima**, no âmbito do Programa RH-DOUTORADO, na importância de R\$ 94.530,00 (noventa e quatro mil, quinhentos e trinta reais), com as devidas correções, em razão do não cumprimento do item 11, alínea “c”, “g”, “j”, “l” e “n” do Edital nº 020/2010 e Cláusula Terceira, inciso IV do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR a interessada da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição da interessada em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 13 de julho de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta.
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro